

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
III - RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA OFERTA DA
EDUCAÇÃO BÁSICA *DELIBERAÇÕES nº 03/13 e nº 05/13 -*
CEE/PR

1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolado, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

1.1 Para todas as instituições de ensino:

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) declaração assinada pelo dirigente da instituição de ensino, demonstrando que todas as condições do pedido de credenciamento estão mantidas e atualizadas e, em caso de qualquer alteração, indicar objetivamente qual ou quais são;
- d) comprovação da representação legal;
- e) prova do ato de credenciamento da instituição de ensino;
- f) prova dos atos de autorização de funcionamento e reconhecimento do(s) curso(s) ofertado(s) ou em oferta;
- g) Projeto Político-Pedagógico da instituição atualizado, em consonância com a Deliberação nº 14/99 - CEE/PR;
- h) Regimento Escolar em conformidade à legislação vigente;
- i) relatório de autoavaliação institucional;
- j) relação do quadro técnico-administrativo;
- k) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;
- l) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que

garantam a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;
m) documentos que comprovem se ocorreram mudanças ou alterações na mantenedora e na instituição de ensino.

1.2 Além dos documentos acima referidos, as **instituições de ensino privadas** deverão apresentar:

- a) comprovante de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, quando for o caso;
- b) certidões de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, do Estado e do Município;
- c) certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

OBSERVAÇÃO:

As certidões de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais da Justiça Comum e da Federal, deverão estar vigentes na ocasião de sua apresentação.

2 - NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:

2.1 em caso de funcionamento de diferentes mantenedoras num mesmo prédio, será acrescido o documento firmado entre as partes convenientes;

2.2 descrição da oferta de cursos e do modo de implantação.

ATENÇÃO:

Estes documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação.